

Guia Informativo
COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMG

E D U C A T I V A

C O N S U L T I V A

P R E V E N T I V A

C O N C I L I A D O R A

R E P R E S S I V A

Novembro de 2011

Apresentação

Este guia tem como objetivo esclarecer, orientar e estimular a compreensão da atuação da Comissão de Ética da UFMG.

O que é a Comissão de Ética Pública e por que foi criada?

A Comissão de Ética Pública – CEP é órgão integrante do Sistema de Gestão de Ética Pública do Serviço Público Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029/2007, que tem como finalidade promover atividades que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Poder Executivo Federal.

Comissões de Ética em cada Órgão da Administração

Previstas no Decreto 1.171/94, devem existir em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

Têm por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura (Itens XVI e XVII do Decreto n. 1.171/94). Compete-lhes, também, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, funcionar como projeção da Comissão de Ética Pública - CEP, supervisionando a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e, quando for o caso, comunicar a essa Comissão a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento daquele Código, bem como promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores dos órgãos a que pertençam (§ 7º do art. 3º do Decreto de 26 de maio de 1999, acrescentado pelo art. 1º do Decreto de 18 de maio de 2001).

A Comissão de Ética da UFMG foi criada para:

- 1) atender ao disposto no Decreto nº 1.171, de 22.06.94;
- 2) atender ao disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro 2007;
- 3) promover a adoção de normas de conduta ética;
- 4) promover a divulgação do Código de Ética para os servidores da UFMG;
- 5) orientar e aconselhar sobre ética no Serviço Público; e
- 6) apurar os procedimentos éticos instaurados.

Qual a composição das Comissões de Ética?

Cada Comissão de Ética, de que trata o Decreto nº 1.171/94, será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Os membros da Comissão de Ética de cada órgão integram a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante interesse público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Deverão ser designados Representantes Locais para contribuir com trabalhos de comunicação e educação.

Qual a competência das Comissões de Ética?

A Comissão de Ética tem como tarefa orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no trato com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

O art. 2º do Decreto 6.029/2007 explicita as seguintes competências para a Comissão de Ética:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II- aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e,

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Incumbe, ainda, à Comissão de Ética, fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor.

Quem poderá provocar a atuação da comissão de ética?

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

Agente Público, para fins do Decreto nº 6.029/2007, é todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Como fazer uma denúncia, representação ou qualquer outra demanda à Comissão de Ética na UFMG?

A denúncia, representação ou qualquer outra demanda pode ser protocolada diretamente na sede da Comissão, encaminhada por via postal ou por meio eletrônico, devendo conter os seguintes requisitos:

1. descrição da conduta;
2. indicação da autoria, caso seja possível; e
3. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

A Comissão de Ética poderá acolher demanda sem a identificação de seu autor, desde que haja indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

A decisão final sobre investigação de conduta ética poderá resultar em Censura, em Recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Como ocorre o processo apuratório?

Ocorre em duas fases: Procedimento Preliminar (PP) e o Processo de Apuração Ética (PAE).

O processo apuratório será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, podendo a Comissão requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, promover diligências e, ainda, solicitar parecer de especialistas. As autoridades não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão. Todos os processos serão reservados, até a sua conclusão.

Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada. Na hipótese de se concluir pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética, a Comissão poderá, conforme o caso:

1. sugerir a autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;
2. encaminhar para unidade específica do Sistema de Correição, para exame de eventuais transgressões disciplinares;
3. recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a gravidade da conduta ilícita.

Importante frisar que o Decreto 1.171/94 prevê que a própria comissão poderá aplicar a pena de Censura ao Servidor Público que faltar com a ética no desempenho de suas atividades. Contudo, sempre que constatar a ocorrência de ilícitos penais, civis e de improbidade administrativa, ou infração a disciplinar a Comissão encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para a devida apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética, podendo haver responsabilização funcional caso isso não ocorra.

Secretaria-Executiva da Comissão de Ética

A Comissão de Ética possui uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e cumprimento das suas atribuições.

As Secretárias Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

Deveres do dirigente máximo da UFMG

É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:

- 1) assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;
- 2) conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão de ética conforme coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Contatos com a Comissão de Ética da UFMG

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627 – Prédio da Reitoria – 2º. Andar Sala da Comissão de Ética - 31270.901 – Belo Horizonte – MG

E-mail: etica@ufmg.br

Telefone: 31 3409-3965

Membros da Comissão de Ética da UFMG

MEMBROS EFETIVOS

Professora Elza Maria de Araújo Conceição - Presidente
Professor Selênio Rocha Silva
Olavo Morato de Andrade

MEMBROS SUPLENTE

Professora Denise Vieira Travassos
Professor Élcio Loureiro Cornelsen
Sílvio Roberto Tavares

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Márcia Regina Lemos

Base Legal:

- 1) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – aprovou o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo e dispõe em seu artigo 2º sobre a constituição de Comissão de Ética nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.
- 2) Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007 – instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre conduta ética no âmbito do Executivo Federal.
- 3) Resolução nº10, de 29 de setembro de 2008 – da CEP estabelece as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética.
- 4) Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 5) Código de Conduta Ética dos Servidores da UFMG (em processo de aprovação pelo Conselho Universitário).
- 6) Regimento Interno da Comissão de Ética da UFMG (em processo de aprovação pelo Conselho Universitário).